

Quinta-feira, 6 de Setembro de 2001

- I. Considerando que a condenação do Sr. Melainine carece de fundamento jurídico,
- J. Considerando que a decisão de dissolver partidos de oposição vai ao arrepio do processo democrático,
- K. Considerando que a Constituição garante as liberdades individuais e colectivas, em especial a liberdade de associação, de reunião e de expressão, assim como o direito que assiste aos cidadãos de escolherem livremente os seus governantes,
- L. Considerando que o respeito pelos direitos humanos e pelos princípios democráticos constitui uma condição fundamental para a assistência da União Europeia,
- M. Considerando que o diálogo entre o poder e a Oposição representa a melhor via para fixar as regras de transparência eleitoral e garantir a livre expressão da vontade popular,
 1. Lamenta o assédio a que há muito se encontram sujeitos os opositores políticos;
 2. Requer a libertação imediata e incondicional do Sr. Melainine e dos dois outros membros da FPM;
 3. Requer que seja feito um novo julgamento por outro tribunal e na presença de observadores internacionais, por forma a garantir o direito legítimo a um processo equitativo dos três membros da FPM;
 4. Requer ao Governo da Mauritânia que respeite a Constituição, garanta o direito à liberdade de expressão e autorize a formação e registo de partidos políticos;
 5. Convida o Governo da Mauritânia a aproveitar a oportunidade que representam as próximas eleições para dar provas do seu respeito intransigente pelas regras democráticas;
 6. Crê que as eleições legislativas e autárquicas previstas para Outubro de 2001 devem ser adiadas, a fim de possibilitar a participação de todos os intervenientes políticos; insta o Governo da Mauritânia a garantir os direitos democráticos de todos os partidos e representantes da Oposição e a criar sem demora uma comissão eleitoral nacional independente;
 7. Solicita ao Governo da Mauritânia que admita que os próximos escrutínios serão efectuados com a presença de observadores internacionais, incluindo uma delegação de deputados do Parlamento Europeu;
 8. Insta o Governo da Mauritânia a tomar de imediato medidas para pôr termo à prática do esclavagismo;
 9. Solicita ao Conselho e à Comissão que, no caso de o Governo da Mauritânia não dar uma resposta rápida e adequada às preocupações anteriormente expressas, encetem consultas com este país, ao abrigo do procedimento previsto no artigo 96º do Acordo de Cotonu;
 10. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da Mauritânia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e aos Co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE.

16. Direitos do Homem: República do Togo**B5-0546, 0557, 0566, 0578, 0586 e 0595/2001****Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação no Togo***O Parlamento Europeu,*

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre o Togo,
- A. Alarmado com a condenação e detenção por seis meses, em 3 de Agosto de 2001, do jurista Yawovi Agboyibo, responsável pelo Comité de Acção para a Renovação, um dos principais movimentos da oposição, por «atentado à honra do Primeiro-Ministro»,

Quinta-feira, 6 de Setembro de 2001

- B. Considerando que subsistem sérias dúvidas quanto à equidade do processo e quanto à independência do Tribunal, cujo Presidente é também o representante do partido do poder na Comissão Nacional de Eleições,
- C. Considerando a proposta do Primeiro-Ministro de adiar as eleições legislativas, inicialmente previstas para 14 e 28 de Outubro de 2001, e a sua posição a favor da revisão do artigo 59º da Constituição para permitir ao Presidente Eyadema recandidatar-se às eleições presidenciais, apesar do compromisso público que assumiu em Julho de 1999 de não se apresentar a um novo mandato presidencial,
- D. Considerando que a realização destas eleições legislativas, inicialmente previstas para o ano 2000, assim como a cessação do mandato, em 2003, do Presidente Eyadema, no poder desde 1967, estão no centro nos acordos-quadro de Lomé celebrados em Julho de 1999 entre o regime e a oposição para pôr termo a uma década de conflitos,
- E. Recordando que, desde a tomada de poder pelo Presidente Eyadema em 1967, os autores das exacções nunca foram objecto de uma acção penal para responder pelos actos que cometeram,
1. Reclama a libertação imediata e incondicional de Yawovi Agboyibo;
 2. Solicita que esta condenação seja apagada do seu registo criminal, por forma a permitir-lhe candidatar-se normalmente às próximas eleições;
 3. Convida as autoridades a organizar, no mais curto prazo de tempo possível, eleições legislativas livres e transparentes, aguardadas pelo povo do Togo desde o início do ano 2000;
 4. Insta a União Europeia, com a participação do Parlamento Europeu, a controlar as referidas eleições e a enviar observadores;
 5. Condena toda e qualquer tentativa de modificar o artigo 59º da Constituição;
 6. Solicita ao Presidente Eyadema que faça com que o seu governo respeite o acordo-quadro de Lomé assinado entre os partidos da oposição e o movimento presidencial em Julho de 1999;
 7. Exorta as autoridades toguesas a porem termo ao clima de impunidade que reina no Togo e a identificarem e levarem a Tribunal os responsáveis pelas violações dos direitos humanos detectadas aquando da investigação levada a cabo pelas Nações Unidas/OUA;
 8. Convida a União Europeia a continuar a examinar em que medida são respeitados os direitos humanos e os princípios democráticos no Togo e a condicionar o reinício de relações de cooperação normais à realização de progressos substanciais nesses domínios;
 9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho de Ministros ACP-UE e ao Governo do Togo.

17. Direitos do Homem: Reino do Camboja

B5-0558, 0564, 0572, 0587 e 0596/2001

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Camboja

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Camboja,
- Tendo em conta a lei cambojana de 16 de Agosto de 2001 sobre o Tribunal Especial do Camboja, de carácter internacional, para julgar os membros dos Khmers Vermelhos,
- Tendo em conta os Acordos de Paris, de Outubro de 1993, e o compromisso em prol da democracia neles contido,